



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGENS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS DIGITAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTÃO, COM DIVULGAÇÃO NAS PRINCIPAIS REDES SOCIAIS (COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE), MANUTENÇÃO E INSERÇÃO DE NOTÍCIAS NAS REDES SOCIAIS, COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAURO MATIAS MARCELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 011.239.820-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CATIANE TELLES DA SILVA TV LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.529.107/0001-07, com sede na EST. RS 324 KM 169, PONTÃO – RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Catiane Telles da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rodovia RS 324, S/N, KM 169, na cidade de Pontão/RS, CEP 99.190-000, portadora do CPF nº 991.572.920-00, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas na **Dispensa**



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



de Licitação n.º 001/2023, constante do **Processo n.º 001/2023** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve iniciar os serviços mediante a solicitação formal do órgão contratante.

Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE.

A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A contratante convocará a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 10 (dez) meses, a contar do dia 01/03/2023, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo Licitatório, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;
- b.** Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Contratante, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;
- d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da contratante após sanadas todas as pendências citadas;
- f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.
- g. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos nesse contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS;
- b. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade em cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento contratual;
- c. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;**
- d. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

- isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f.** Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g.** Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- h.** Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização,;
- i.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital do processo licitatório;
- j.** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k.** Manter a WEBTV á disposição do órgão contratante e seus usuários 24 (Vinte e quatro) horas por 07(sete) dias por semana, sendo que, interrupções temporárias poderão ocorrer em virtude de serviços de manutenção no sistema, falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou falhas na prestação dos serviços de telecomunicações, caso fortuitos, força maior ou ações de terceiros;
- l.** Permitir acesso para que a contratante possa inserir, editar ou excluir, todos os dados e imagens assim como todo o conteúdo referente ao seu anúncio na WEBTV antes da sua publicação.
- m.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

33.90.39.93.00.00.00 1500 – SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a câmara municipal de vereadores e pode cumular com as demais sanções administrativas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 001/2023, DISPENSA DE



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



LICITAÇÃO Nº 001/2023 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO NO WEB SITE

Será responsável pela inserção, edição ou exclusão de todos os dados e imagens, tendo controle total sobre o conteúdo referente ao seu anúncio, na WEBTV, ficando responsável por manter atualizados os dados e imagens contidas em seu anúncio;

A CONTRATANTE ao efetuar o cadastro na WEBTV, atesta que leu e concorda com todo o conteúdo deste contrato, com a política de privacidade, com o termo de uso e todos os termos, condições e textos contidos na WEBTV da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

Não haverá reajuste do contrato durante sua execução, caso haja interesse das partes em prorrogar o presente contrato, após decorrido o período de 12(doze) meses o mesmo terá seu reajuste calculado pelo índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no Art. 79, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

Por motivos justificados e fundamentados e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser suspensa a prestação dos serviços durante este período.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Caso sejam requisitados e entregues, em sua integralidade, todos os serviços do presente contrato, não havendo interesse ou possibilidade jurídica de se proceder à realização de novos aditamentos, ocorrerá a rescisão automática do presente Contrato, devendo a CONTRATADA ser oficiada da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 27 de Fevereiro de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
CONTRATANTE

CATIANE TELLES DA SILVA TV LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
